

Par. PJU-HU n. 775/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 25.850.180-2

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. **69/2026** - Fornecimento parcelado de soluções antissépticas para o HU-UEL.

PARECER :

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento de parcelado de **soluções antissépticas; desinfetante líquido; solução desinfetante filtrada e estéril; clorexidina a 2% em soluções degermante, aquosa e outros, para o Hospital Universitário (HU-UEL) e Hospital Veterinário (HV-UEL), pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 69/2026, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compra-Contrato n. 3853; 6689 e 18525/2025 (f. 7-9 e 156-158), justificativas e especificações técnicas contidas Estudo Técnico Preliminar - ETP (f. 10-26).**

Referente à instrução dos autos, em especial as informações inseridas no ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

“67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.”

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas

da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (f. 2-6);
- b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 195);
- c) Requisições de Compra-Contrato n. **3853; 6689 e 18525/2025** (f. 7-9 e 156-158);
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (f. 10-26 e 32-34);
- e) Análise de Riscos (f. 28-30);
- f) Aprovação do ETP (f. 27);
- g) Termo de Referência - última ocorrência (f. 187-199);
- h) Pesquisa de Mercado n. **312/2026** (f. 31-71);
- i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 172-219).

Quanto à pesquisa de mercado n. **312/2026**, mencionada na alínea 'h)' acima, esta foi iniciada em 06.06.2026 e finalizada em 03.08.2026, conforme telas de referência. Considerando que o objeto do edital é composto por vários itens, foi realizada análise por amostragem direcionada aos itens de maior valor total, quando se verificou o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas¹, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 187-199), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-

¹ Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 172-219), que passamos a abordar após às considerações abaixo sobre o objeto do certame:

Alterar todas as ocorrências do objeto no Edital, Contrato Administrativo. Termo de Referência e Anexos, nos seguintes termos:

(...) "contratação para o fornecimento de parcelado de ***soluções antissépticas; desinfetante líquido; solução desinfetante filtrada e estéril; clorexidina a 2% em soluções degermante, aquosa e outros***, para o Hospital Universitário (HU-UEL) e Hospital Veterinário (HV-UEL), pelo período de 12 (doze) meses," (...)

EDITAL

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

1 OBJETO:

(...)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1 As especificações técnicas dos itens encontram-se dispostas na descrição do objeto, no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.2.2. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes especificações técnicas complementares:

- a) O produto deverá ser entregue em embalagem individual que permita a abertura, com exposição adequada, com os seguintes dados de identificação: registro na ANVISA; procedência; fabricante/marca; lote e com identificação/tradução para língua portuguesa;
- b) Disponibilizar catálogo/manual e FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (quando necessário) escrito em língua portuguesa com todas as especificações técnicas do produto;
- c) O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos produtos.

(...)

1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Caso seja requisitada a apresentação de amostras do arrematante do ITEM, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, ~~e descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado~~, a fim de verificar se atende às especificações do edital e seus anexos, no seguinte local:

(...)

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 **também** terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.9.1. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não ira se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

- a) ...;
- b) Itens n. **1; 3; 4 e 5** – licitação com **AMPLA DISPUTA**, considerando que não foi verificado nos processos licitatórios de mesmo objeto realizados nesta região, o mínimo de três (3) empresas enquadradas como ME/EPP/MEI (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) aptas a participar, conforme previsto no art. 120, inciso I, §2º, inciso II do Decreto Estadual n. 10.086/22.

(...)

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

Replicar no Contrato Administrativo e as alterações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

(...)

4.

Dessa forma, após se proceder às alterações apontadas acima, entendemos que o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 04 de setembro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.º 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

MPE_258501802_DegerClorex_69_26

Documento: **MPE_258501802_DegerClorex_69_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 04/09/2026 11:55 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 04/09/2026 18:12 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **25.850.180-2** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 04/09/2026 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: